

CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA – CAP

Porto de Santos

Rua Augusto Severo, 7, 13º andar – CEP 11010-919 – Santos – SP

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 14 DE ABRIL DE 2009

ESTABELECE PROCEDIMENTOS DOCUMENTAIS PARA TRANSPORTE DE CONTÊINERES VAZIOS DE DESCARGAS DIRETAS DE NAVIOS PARA AUTOS DESTINADOS AOS TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS.

O CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA - CAP, do Porto de Santos, no uso de suas competências que lhes são conferidas pelo artigo 30, em especial em relação ao parágrafo 1º, incisos IV, VI, XIII e XVI da Lei nº 8.630, de 25/2/1993, e com base nas atribuições do seu Presidente, estabelecidas no artigo 2º, inciso X, do Regimento Interno:

1. Considerando os problemas causados aos sistemas viários, portuários ou urbanos, provados em grande parcela por caminhões envolvidos com operações de transporte de contêineres vazios;
2. Considerando que tais problemas assumem cenários insustentáveis principalmente nas operações de descargas diretas dos navios para "autos de rua";
3. Considerando a constatação de que tais operações têm se caracterizado, em grande parte, pelas discrepâncias entre os ritmos operacionais efetivados nos Terminais Retroportuários em geral inferiores aos viabilizados nos Terminais Portuários;
4. Considerando a inexistência de procedimentos, em tais operações, para credenciamentos prévios dos veículos transportadores e seus motoristas, junto aos Terminais Portuários, com as consequentes concentrações, com grande antecedência, de veículos em quantidades absurdas e descontroladas que provocam prejudiciais impactos nos sistemas viários, nas circunvizinhanças dos Terminais Portuários e Retroportuários;
5. Considerando que os principais prestadores de serviços envolvidos em tais operações a saber: o Terminal Portuário, o Terminal Retroportuário e o Transportador são contratados pelo Armador ou por seu representante, e
6. Considerando, finalmente, o deliberado pelo Colegiado na 298ª reunião (ordinária), realizada em 14 de abril de 2009,

R E S O L V E:

CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA – CAP

Porto de Santos

Rua Augusto Severo, 7, 13º andar – CEP 11010-919 – Santos – SP

- A. Estabelecer a responsabilidade do Armador ou seu representante legal quanto a remeter, formalmente e com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, informações relativas às operações com contêineres vazios, com previsão de descargas diretas dos navios para veículos transportadores destinados para Terminais Retroportuários;
- B. As informações previstas no inciso anterior devem ser dirigidas para o Terminal Portuário e respectivo Operador Portuário envolvidos nas operações, para a Autoridade Portuária Executiva (CODESP) e para a Autoridade Municipal de Trânsito competente, compreendendo em especial:
1. Nome navio – data e horários previstos para operações;
 2. Quantidade de contêineres vazios;
 3. Destino dos contêineres vazios;
 4. Ritmo de descarga dos contêineres vazios previsto nos Terminais Portuários;
 5. Produtividade de recebimento dos contêineres vazios nos Terminais Retroportuários de destino:
 - a. Deverá ser comprovada mesma capacidade de operação entre Terminal Portuário e Terminais de destino; e
 - b. A capacidade dos Terminais de destino poderá ser atendida por operações concomitantes de dois ou mais Terminais de retro área;
 6. Relação dos veículos e motoristas autorizados a realizar o transporte, em quantidade proporcional às necessidades e com os seguintes dados:
 - a. Nome da transportadora contratada para tal serviço, indicando nome e fones móveis de contatos dos responsáveis pelas coordenações das operações;
 - b. Nº das placas do Carro Trator e do Reboque;
 - c. Nº do Registro na ANTT;
 - d. Nome do Condutor, RG, CPF e nº de registro da CNH e validade.
- C. O Terminal Portuário e seu respectivo Operador Portuário não poderão realizar as operações previstas nesta Resolução sem que tenham recebido as respectivas informações também regradas nesta;
- D. Não será permitida, quer pela Autoridade Portuária ou pela Autoridade de Trânsito competente o estacionamento de veículos não relacionados para as

CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA – CAP

Porto de Santos

Rua Augusto Severo, 7, 13º andar – CEP 11010-919 – Santos – SP

operações, formando “pontos de espera” nas imediações das instalações portuárias ou retroportuárias;

- E. No período das 20 horas às 6 horas do dia seguinte as operações que envolvam as atividades objeto desta Resolução poderão ser realizadas, observando apenas as exigências dos incisos 1, 2, 3 e 6;
- F. Determinar que esta Resolução entre em vigor 120 (cento e vinte) dias a partir de sua aprovação.

Sérgio Paulo Perrucci de Aquino
PRESIDENTE